



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- 2.º ERRATA AO DECRETO - 151 - 2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA - ESTIAGEM.
- DECRETO 220 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - GUARDA MUNICIPAL - ALBINO.
- DECRETO 221 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - GUARDA MUNICIPAL - BARTOLOMEU
- DECRETO 222 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - MOTORISTA - ERISTON
- DECRETO 223 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - MOTORISTA - IVAN
- DECRETO 224 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - PORTEIRO - IZAQUE
- DECRETO 225 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - JOÃO CARLOS.
- DECRETO 226 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - GUARDA MUNICIPAL - JOÃO GOMES
- DECRETO 227 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LIDIA MARIA MOURÃO BARBOSA
- DECRETO 228 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SIMONE ARAUJO.
- DECRETO 229 - 2023 - EXONERAÇÃO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO - MOTORISTA - TIAGO SOUZA DA SILVA
- DECRETO Nº. 230 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA."





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



2.º ERRATA AO DECRETO N.º. 151 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a constatação de erro material no DECRETO N.º. 151 DE 10 DE AGOSTO DE 2023, que “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, AFETADAS POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Torna publico e oficializa a presente “**ERRATA**” ao DECRETO N.º. 151 DE 10 DE AGOSTO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, edição de n.º: 3099, de 10 de agosto de 2023, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, AFETADAS POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEIA-SE:

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, AFETADAS POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, NIVEL II, CONFORME PORTARIA FEDERAL – MDR N.º 260/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º. - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas rurais do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0.**

LEIA-SE:

Art. 1.º. - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas rurais do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, NIVEL II, conforme Portaria Federal – MDR N.º 260/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Novembro de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 220 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Guarda Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ALBINO CALDEIRA CARVALHO**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 221 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Guarda Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **BARTOLOMEU DE SOUZA BORGES**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 222 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Motorista do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ERISTON XAVIER DOS SANTOS**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 223 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Motorista do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **IVAN CARLOS DE SENA OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 224 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PORTEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

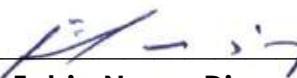
CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Porteiro do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **IZAQUE RAMOS DE SOUZA**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 225 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **JOÃO CARLOS SOUZA BELTRÃO**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 226 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Guarda Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **JOÃO GOMES DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 227 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **LIDIA MARIA MOURÃO BARBOSA**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 228 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **SIMONE ARAUJO DE SOUZA**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 229 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 551/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 37 da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 139, capítulo III, da Lei Municipal 92-A de 10 de maio de 1996, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Motorista do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **TIAGO SOUZA DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 230 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o encerramento de contratos temporários no Município de Bom Jesus da Lapa – BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a redução drástica dos valores de repasses ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses federais destinados a manutenção da educação, saúde e assistência social;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam encerrados de ofício todos os contratos temporários vigentes nesse município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1DBC-9177-6F31-CBCF-220D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1DBC-9177-6F31-CBCF-220D



Hash do Documento

2d720b36e0f5fda57ab5a8ad0a96acc0c5ee582448fae2894e1bbda17283a65d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/11/2023 18:15 UTC-03:00